

	<p>Protocolo Nº 20190705173004286</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de ITABAIANA em 05/07/2019 17:30 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201952100042

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201952100042	Classe Procedimento Comum	Competência 2ª Vara Cível de Itabaiana	
Guia Inicial 201910200153	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 15/01/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	03493056508	JOSE GIVALDO DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2565273_ELABORAR PET PROSSEGUIMENTO DO FEITO_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100042

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GIVALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre esclarecer, que V. Exa. deferiu a prova pericial na vigência do convênio de nº 21/20180, cujo o valor é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, do qual a resolução de nº 35/2006 informa que os honorários periciais serão custeados pelo Tribunal quando a parte foi beneficiária de assistência judiciária gratuita.

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Salienta-se, que não restou claro para a parte Ré a quem caberá a obrigação de pagar tal valor, sendo assim, vem a Ré indagar quem deve arcar com o pagamento dos honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de julho de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**